



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
2.933	6084
MAY 1993	

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 08
DE 20/06/08 A 9/93

LEI MUNICIPAL Nº 2.933

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo do parcelamento de débito dos órgãos que indica, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento/reparcelamento dos débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS das autarquias - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPFU/VR Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER - Serviço Autônomo Hospitalar - SAH - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR, das fundações - Fundação Beatriz Gama - FBG e Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE e Empresa Pública Empresa de Processamento Eletrônico de Dados - EPD/VR, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05-01-93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a idêntica participação, com referência ao parcelamento/reparcelamento de débitos, para com a Caixa Econômica Federal, com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plúrianual do Município, dotação e definição para o pagamento, em caso de inadimplemento do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.933	025	Jania Jore

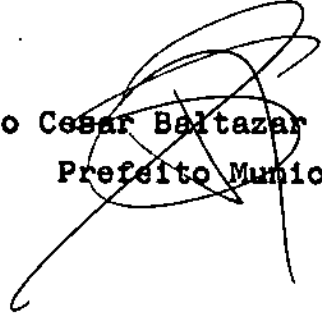
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2933

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 1993.


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mensagem nº 036/93

Autor: Prefeito Municipal

/ajgp